

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE VINHO DE MESA,
A GRANEL OU ENVASADO, CORRIGIDO COM DESTILADO DE VINHO VINÍFERA
PEP Nº 442/2008**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **27,5 milhões de litros** de vinhos de mesa, a granel ou envasado, safra 2009, corrigido com destilado de vinho vinífera de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra de uvas híbridas ou americanas de acordo com a tabela de Preço Mínimo para a safra 2009, e a venda do vinho de mesa corrigido com destilado de vinho vinífera para qualquer comprador da iniciativa privada que comprove o escoamento do produto para qualquer localidade, exceto para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- 1.3. O participante não poderá efetivar a compra de uva de produtor rural caso este faça parte da empresa arrematante na qualidade de proprietário, sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa com atividade de indústria de elaboração de vinhos.
- 1.4. O participante só poderá comprar no máximo 50 (cinquenta) mil quilos de uvas americanas ou híbridas por produtor rural/CPF/CNPJ/Aviso, sendo que no caso compra de cooperativas esse limite refere-se ao número de cooperados ativos produtores de uvas da cooperativa.
- 1.5. Para ter direito ao prêmio desta operação o participante deverá dispor de destilado de vinho vinífera produzido a partir de vinhos de sua propriedade, podendo ainda adquiri-lo de terceiros, e utilizá-lo na correção de sua produção de vinhos de mesa na safra 2009.
- 1.6. O participante poderá remeter o vinho vinífera para ser destilado em unidade própria e onde está estocado o vinho, observado o cronograma previamente fornecido à Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.7. O arrematante também poderá remeter o vinho vinífera para ser destilado em unidade de terceiros, apresentando as devidas Notas de Remessa do vinho para destilação e as Notas de Retorno do produto destilado, observado o cronograma previamente fornecido à Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.8. O vinho vinífera objeto desta operação deverá ter sido elaborado e estar depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 26/11/2008, às 9h, horário de Brasília - DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão indústrias e cooperativas de elaboração de vinho sediadas no Rio Grande do Sul, que estejam em plena atividade industrial e que se disponham a elaborar, mandar elaborar ou adquirir destilado de vinhos viníferas e utilizá-los na correção de vinhos de mesa da safra 2009.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. Os participantes poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do Documento Confirmatório da Operação - DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do DCO, pela bolsa arrematante, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local de destino do vinho de mesa ocorrerá na comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar da operação.
- 5.4. O Preço Mínimo do vinho comum, a granel ou envasado, para fins do preenchimento do DCO, será de R\$ 0,7966 por litro, a granel.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (Prêmio Máximo igual a 100%) sendo que o valor máximo do prêmio, por litro de vinho de mesa escoado, será de **0,3669** por litro de vinho comum.

- 6.2. O valor máximo do prêmio a ser pago foi obtido pela diferença entre o Preço Mínimo do vinho de mesa safra 2008 e o Preço de Mercado atual no Rio Grande do Sul, somado ao Custo de Escoamento do vinho para São Paulo/SP, acrescentado, ainda, do valor fixo da correção com o destilado de vinho vinífera.
- 6.3. O valor do prêmio será ajustado de acordo com as oscilações de mercado estando baseado na data de emissão da competente Nota Fiscal e no deságio obtido no leilão, e será calculado conforme disposto no item 9 deste Aviso.
- 6.4. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.2. exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante as Leis nº 8.427/92 e nº 11.775/2008.

7. DO PAGAMENTO DAS UVAS HÍBRIDAS OU AMERICANAS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO

- 7.1. Data limite para pagamento da uva, safra 2009: **até o dia 30/09/2009** diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda da Uva.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente, por DCO, com base no Preço Mínimo das uvas híbridas ou americanas, que estiver em vigor para a safra 2009. O ICMS e outros tributos serão de inteira responsabilidade do arrematante, pautando-se na legislação tributária vigente no Rio Grande do Sul. Poderá haver mais de um pagamento por DCO.
 - 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda da uva pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso este já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção deverá ser ressarcido mediante recibo.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado por meio das seguintes formas, no momento da comprovação:
 - 7.3.1. Entrega do recibo de depósito bancário individualizado por produtor/cooperativa;
 - 7.3.2. Entrega do original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro;
 - 7.3.3. Entrega de cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ao agente financeiro ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;
 - 7.3.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO. Poderá haver mais de uma relação por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO VINHO DE MESA

- 8.1. Deverá ser feita mediante a entrega de cópia da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP ou cópia autenticada em cartório, de uma única vez, por DCO, na Superintendência

Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo II deste Aviso, até a data limite de **10/12/2009**.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de formalização** da operação para o mercado interno ou externo:

8.2.1. Cópia do DCO.

8.2.2. Declaração conforme modelo dos anexos III (para dos produtores/cooperativas que entregaram a uva para as indústrias) ou IV (para as cooperativas com a atividade de indústria), conforme o caso, atestando a origem da uva que resultou no vinho, safra 2009, objeto do presente escoamento.

8.2.3. Original do comprovante de pagamento realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, na forma prevista no item 07 deste Aviso.

8.2.4. Cópia da **Nota Fiscal de Venda das uvas americanas ou híbridas**, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou **Nota Fiscal de Entrada emitida** pelo arrematante (Cooperativa na atividade de Indústria), cuja data de emissão deverá **ser igual ou posterior à data do pagamento**, pelo Preço Mínimo, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO constando o seu respectivo número.

8.2.5. Admitir-se-á a tolerância de até 5% (cinco por cento) a menor na formalização, da quantidade arrematada por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicado penalidade, dando-se com válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.

8.3. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de comprovação do escoamento do vinho de mesa** para a operação no mercado interno ou externo:

8.3.1. Para a operação **no mercado interno**:

8.3.1.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda ou de Transferência do vinho de mesa corrigido com destilado emitida pelo arrematante do prêmio para qualquer comprador da iniciativa privada, sediado em qualquer localidade, exceto para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada exigida no subitem 8.2.4, contendo quando forem os casos, os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto.

8.3.1.1.1. A comprovação da venda ou transferência do vinho de mesa corrigido com destilado deverá obedecer a proporção de 1 litro de vinho corrigido para cada 1,34 quilo de uva americana ou híbrida adquirida do produtor rural.

8.3.1.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário, quando for o caso.

8.3.1.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.

8.3.1.4. Laudo emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento constando o resultado da análise da razão isotópica de carbono, o qual deverá comprovar que o vinho objeto da operação apresenta um percentual de C₃ (pureza em % de C₃) maior que 95%. A coleta, o envio e os custos da análise correrão por conta do arrematante.

8.3.2. Para a operação **no mercado externo**:

8.3.2.1. Cópia da Nota Fiscal de exportação do vinho de mesa corrigido com destilado de vinho vinífera emitido pelo arrematante do prêmio, com data de emissão posterior às notas previstas no subitem 8.2.4.

8.3.1.2.1. A comprovação da exportação do vinho de mesa corrigido com destilado deverá obedecer a proporção de 1 litro de vinho corrigido para cada 1,34 quilo de uva americana ou híbrida adquirida do produtor rural.

8.3.2.2. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque, ou do Memorando de Exportação e do *bill of lading*, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.

8.3.2.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

8.3.2.4. Laudo emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento constando o resultado da análise da razão isotópica de carbono, o qual deverá comprovar que o vinho objeto da operação apresenta um percentual de C₃ (pureza em % de C₃) maior que 95%. A coleta, o envio e os custos da análise correrão por conta do arrematante.

8.4. O **arrematante** poderá utilizar, para efeito de comprovação de pagamento ao produtor, os documentos emitidos tanto pela unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO, desde que estejam situados na mesma Unidade da Federação.

8.5. Se o produto for removido do estabelecimento do arrematante para outro estabelecimento dentro do Estado, deverão ser apresentadas as competentes Notas Fiscais de Remessa ou Transferência, quando for o caso, sendo que a Nota Fiscal de Venda a um comprador da iniciativa privada deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.

8.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

8.7. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador da

iniciativa privada corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

- 8.8. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador da iniciativa privada possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal de Venda.
- 8.9. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com este item.
- 8.10. **A não comprovação** do escoamento do vinho de mesa corrigido com destilado de vinho no prazo e condições estabelecidas neste Aviso, não acarretará em penalidade, entretanto o arrematante não terá direito ao recebimento do prêmio e do valor correspondente ao custo de destilação.

9 - DO CÁLCULO DO PRÊMIO A SER PAGO AO ARREMATANTE

- 9.1. O cálculo do prêmio será obtido pela diferença entre o preço mínimo vigente para a safra 2009 e o preço de mercado do vinho de mesa, a granel, sem impostos, no Rio Grande do Sul, acrescido do custo de escoamento tendo como destino São Paulo/SP, considerando o deságio ocorrido no Leilão de Prêmio, acrescido do valor fixo de R\$ 0,2123 correspondente ao valor de correção com destilado de vinho vinífera, por litro de vinho escoado, conforme fórmula abaixo:

$$PRe = \{[(PMi_{RS} - PMe_{RS}) + CLe] \times Ds\} + VfCd$$

Onde:

- **PRe**: Prêmio, por litro de vinho de mesa corrigido com destilado de vinho vinífera e escoado;
- **PMi_{RS}**: Preço Mínimo do vinho de mesa em vigor no RS, na safra 2009, por litro;
- **PMe_{RS}**: Preço de Mercado no Rio Grande do Sul, do vinho de mesa, a granel, por litro;
- **CLe** : Custo Líquido de Escoamento de vinho de mesa a granel, de Bento Gonçalves/RS para Jundiaí/SP, por litro;
- **Ds**: Deságio ocorrido no Leilão, em base decimal.
- **VfCd**: Valor fixo da correção com destilado de vinho vinífera, por litro escoado (0,2123/litro).

- 9.1.1. O Custo Líquido de Escoamento de vinho de mesa a granel será apurado na seguinte forma:

$$CLe = [CFr - (PMe_{SP} - PMe_{RS})]$$

onde:

- **CLe** = Custo Líquido do Escoamento, em R\$/l;
- **CFr**: frete médio de Bento Gonçalves/RS a Jundiaí/SP, em R\$/l;
- **PMe_{SP}** = Preço de Mercado do vinho de mesa a granel na região de Jundiaí/SP, em R\$/l;
- **PMe_{RS}** = Preço de Mercado do vinho de mesa a granel na região de produção no Rio Grande do Sul, em R\$/litro.

- 9.2. O valor do Prêmio a ser pago de acordo com o subitem 9.1. fica limitado ao valor apurado no subitem 6.2., aplicado o deságio no leilão.
- 9.3. O cálculo do prêmio será com base na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinada à exportação.
- 9.4. O preço de mercado de venda do vinho de mesa no Rio Grande do Sul será baseado no preço médio à vista, sem impostos e apurados pela Conab de acordo com a tabela abaixo:

PERÍODO DE APURAÇÃO	MÊS DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DE DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO
25 A 29/5/2009	JUNHO/2009	2/6/2009
22 A 26/6/2009	JULHO/2009	1/7/2009
27 A 31/7/2009	AGOSTO/2009	4/8/2009
24 A 28/8/2009	SETEMBRO/2009	2/9/2009
21 A 25/9/2009	OUTUBRO/2009	2/10/2009
26 A 30/10/2009	NOVEMBRO/2009	4/11/2009

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 8 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 8, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.

14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 8 deste Aviso.

14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 9 deste Aviso.

14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Nas infrações previstas nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicada pelo preço constante do subitem 5.4 de acordo com a variedade do vinho.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 001/02, disponíveis na página da Conab (www.conab.gov.br/comercialização).
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
Superintendência de Operações
Superintendente

ROGÉRIO COLOMBINI
Diretoria de Gestão de Estoques
Diretor

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE VINHO DE MESA,
A GRANEL OU ENVASADO, CORRIGIDO COM DESTILADO DE VINHO VINÍFERA
PEP Nº 442/2008**

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

LOTE	UF / ORIGEM/ PRODUTO	QUANTIDAD E (lt)	REGIÃO DE DESTINO FINAL
01	RS	27.500.000	Qualquer localidade, exceto os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE VINHO DE MESA,
A GRANEL OU ENVASADO, CORRIGIDO COM DESTILADO DE VINHO VINÍFERA
PEP Nº 442/2008**

RELAÇÃO E ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre / RS

Fone: (51)3337-4047

Fax: (51)3337-4262

rs.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE VINHO DE MESA,
A GRANEL OU ENVASADO, CORRIGIDO COM DESTILADO DE VINHO VINÍFERA
PEP Nº 442/2008**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu (nome do produtor), CPF ou
CNPJ nº, declaro que entreguei quilogramas de uvas
da variedade para vinificação pela indústria
, pertencente à minha produção, em uma área plantada de ha, localizada no
município de – UF, nome da propriedade (se
houver)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

NOTA: esta declaração deve ser apresentada pelas indústrias de elaboração de vinho para comprovar a compra da matéria-prima de produtores.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE VINHO DE MESA,
 A GRANEL OU ENVASADO, CORRIGIDO COM DESTILADO DE VINHO VINÍFERA
 PEP Nº 442/2008**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

..... (nome da cooperativa), CNPJ nº
, declara que as quantidades de uvas indicadas abaixo foram adquiridas de
 produtores associados ativos desta cooperativa, para a comprovação referente a operação de PEP –
 Aviso nº....., DCO (S) nº (s):.....

NOME DOS PRODUTORES ASSOCIADOS ATIVOS	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QTDE. ADQUIRIDA	VARIEDADE DA UVA	ENDEREÇO MUNICÍPIO UF

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao
 preço mínimo da uva americana ou híbrida para a safra 2009, sem descontos de qualquer natureza, de
 acordo com a tabela de preços divulgada disponível no site da Conab.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
 (assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

NOTA: esta declaração deverá ser apresentada pelas cooperativas indicando as quantidades de uvas adquiridas de seus associados.